

11-11-2011

A era digital e as criações do intelecto

É visível a influência da Internet e da realidade digital nas actividades da criação literária e artística e, designadamente, na edição e difusão do livro e da música.

Afigura-se, até, ser legítima a interrogação sobre se não estaremos a viver uma revolução tão profunda quanto foi a de Gutenberg no século XV que criando o processo moderno de impressão facilitou a divulgação e cópia mais rápidas dos livros. □terá sido uma antecâmara para a Renascença.

Já quase se não discute o facto de a Internet ter vindo provocar uma revolução na cultura, na ciência, na economia e de um modo geral na vida de todos nós. □também será indiscutível que a realidade digital se encontra intimamente ligada ao século XXI.

A Internet dado o seu carácter global veio criar novos desafios e interrogações designadamente no que respeita à protecção dos direitos dos autores e editores. Interrogações que são tanto mais prementes quanto é certo que a edição digital das obras está a ganhar cada vez mais relevância. Tanto assim é que de acordo com a Associação de □ditores Americanos começam, em determinadas circunstâncias a ser vendidos mais livros electrónicos do que em papel, num volume de negócios que quase atinge os 100 milhões de dólares.

Por outro lado, a União □uropeia no Acto para o Mercado Único integrante da □stratégia □ropa 2020, não deixa de salientar que a criação de um mercado único digital europeu obriga a uma utilização eficaz do potencial da distribuição em linha reforçando a disponibilidade dos conteúdos, mas devendo simultaneamente assegurar que os titulares dos direitos obtenham uma protecção e remuneração adequada.

Os desafios e interrogações que se colocam não dirão respeito, pelo menos até ao presente, aos fundamentos e alicerces em que assenta o quadro legal que regula o conteúdo e extensão do Direito de Autor e que se encontra vertido em vários Tratados e Convenções internacionais que as legislações nacionais, de algum modo, plasmaram.

Afinal, não há diferença entre a usurpação ou o plágio cometido através da internet e os que são feitos na edição clássica das obras.

O mesmo, todavia, se não dirá quando se discute já não o quadro legal regulador do Direito de Autor mas a aplicação e execução de tal quadro.

Discute-se, então, se os meios clássicos e tradicionais de luta contra a infracção dos direitos ainda serão os adequados à nova realidade. □porque a realidade se antecipa ao Direito muito está por regulamentar e são propostas novas medidas que em nossa opinião só serão legítimas se não puserem em causa princípios fundamentais que a civilização definitivamente adoptou, como sejam por exemplo a sindicância judicial de eventuais decisões administrativas e o princípio do contraditório.

Na reacção contra a violação dos direitos pode optar-se por duas perspectivas: a preventiva e a repressiva ou a combinação adequada e harmoniosa das duas.

Poder-se-á, como medida preventiva, salientar, pela sua originalidade e carácter pedagógico, a solução adoptada pela YouTube que está a obrigar os seus utilizadores que violam o Direito de Autor a frequentarem a "□scola YouTube". Trata-se de uma escola virtual em que personagens animadas - os "Happy Tree Friends" - explicam o que é a Propriedade Intelectual e os direitos garantidos pela mesma. Se no final o utilizador não tiver mostrado que compreendeu a mensagem, poder-lhe-á ser negado o acesso ao site de partilha de vídeos.

O que em qualquer caso seria intolerável seria considerar-se a obra que circula na Internet uma "res nullius", sem autor ou paternidade e livremente apropriável por quem quer que seja.

Tal concepção provocará, a curto prazo, danos irreparáveis na cultura por ser susceptível de prejudicar gravemente a criação e edição de obras do intelecto.

César Bessa Monteiro, Advogado Sócio da pbbbr & Associados

[logout](#) | [contactos](#) | [home](#)